

Definição de Consentimento Mútuo

O Consentimento Mútuo é uma decisão consciente, voluntária e mútua de todos os participantes envolvidos numa atividade sexual. O Consentimento pode ser dado através de palavras ou de ações, desde que essas palavras ou ações demonstrem uma permissão clara quanto à participação na atividade sexual. O silêncio ou a falta de resistência por si só não comprovam o consentimento. A definição de consentimento não varia com base no sexo, na orientação sexual, na identidade de género ou na expressão de género do participante.

O consentimento para o envolvimento em qualquer ato sexual ou atividade sexual consentida previamente, entre ou com qualquer das partes, não constitui necessariamente consentimento para qualquer outro ato sexual.

É necessário o consentimento, independentemente de a pessoa que inicie o ato sexual estar sob a influência de drogas e/ou álcool.

O consentimento inicialmente concedido pode ser retirado a qualquer momento.

O consentimento não pode ser dado quando uma pessoa se encontra incapacitada. Tal ocorre quando um indivíduo é incapaz de fornecer o seu livre consentimento para participar numa atividade sexual. Essa incapacidade pode dever-se ao facto de o indivíduo estar inconsciente ou a dormir, de estar involuntariamente retido/condicionado ou qualquer outro motivo que impeça o seu consentimento expresso. Dependendo do estado de intoxicação, alguém que esteja sob a influência de álcool, drogas ou outras substâncias, pode ser considerado incapacitado e, portanto, incapaz de dar consentimento.

O consentimento não pode ser dado quando é resultante de qualquer tipo de coação, intimidação, imposição, ou ameaça à integridade física.

Quando o consentimento é retirado ou deixa de poder ser concedido, a atividade sexual tem de cessar.

Amnistia a Acusações de Consumo de Drogas e Álcool

A saúde e a segurança de cada aluno no Rockland Community College é da maior importância. O RCC reconhece que os alunos que tenham consumido drogas e/ou álcool (independentemente de tal consumo ser voluntário ou involuntário) no momento em que a violência ocorre, incluindo mas não limitada a, violência doméstica, violência no namoro, perseguição ou agressão sexual, possam hesitar na denúncia de tais incidentes, por receio de represálias à sua própria conduta. O RCC incentiva vivamente os alunos a denunciarem casos de violência doméstica, de violência no namoro, de perseguição ou agressão sexual, aos funcionários da instituição. Uma testemunha ou indivíduo denunciante, que aja de boa fé e que denuncie qualquer incidente de violência doméstica, de violência no namoro, de perseguição ou de agressão sexual, aos funcionários de RCC ou a agentes da autoridade, não será sujeito aos planos de ação previstos no código de conduta do RCC's quanto à violação das políticas estabelecidas para o consumo de álcool e/ou drogas, em vigor aquando da investigação para o caso de violência doméstica, violência no namoro, perseguição ou agressão sexual.

Carta de Direitos do Aluno

Todo o aluno tem o direito de:

Fazer uma denúncia às autoridades policiais locais e/ou nacionais;

Que as suas denúncias de violência doméstica, violência no namoro, assédio ou agressão sexual sejam encaradas seriamente;

Decidir se deve ou não divulgar um crime ou violação, bem como quanto à sua participação no processo judicial ou de conduta e/ou do processo penal, sem sofrer quaisquer pressões por parte da instituição;

Participar num processo justo, imparcial, que disponibilize informações adequadas, bem como uma oportunidade efetiva de ser ouvido;

Ser tratado com dignidade e de receber por parte da instituição, serviços de assistência médica e de aconselhamento que sejam cordiais, justos e respeitadores, quando disponíveis;

Que caso seja o indivíduo denunciante, de estar livre de qualquer insinuação de culpa ou de que deveria ter agido de forma diferente para evitar tais crimes ou violações, aquando da ocorrência dos mesmos;

Descrever o incidente ao menor número possível de representantes institucionais, de modo a que não seja preciso repetir desnecessariamente uma descrição do incidente.

Estar protegido de qualquer retaliação por parte da instituição, de qualquer aluno, do acusado e/ou inquirido, e/ou dos seus amigos, familiares e conhecidos, dentro da jurisdição da instituição;

Ter acesso a pelo menos um nível de recurso de uma decisão;

Ser acompanhado por um conselheiro à sua escolha, que possa auxiliar e aconselhar, quer seja o indivíduo denunciante, acusado ou inquirido, durante todo o processo judicial ou de conduta, incluindo durante todas as reuniões e audiências relacionadas com tal processo;

Exercer direitos civis e práticas religiosas sem interferência do processo de investigação, processo penal ou processo judicial ou de conduta da instituição.

Os direitos aplicam-se independentemente de raça, cor, nacionalidade, religião, credo, idade, deficiência, sexo, identidade ou expressão de género, orientação sexual, estado civil, gravidez, características de predisposição genética, estatuto militar, situação de vítima de violência doméstica, ou registo criminal, independentemente de o crime ou violação ter ocorrido no campus, fora do campus ou enquanto o aluno estava a estudar no estrangeiro.

Tem o direito de optar por denunciar ou não à polícia da universidade ou segurança do campus, às autoridades policiais locais e/ou nacionais. Tem o direito de denunciar o incidente à sua instituição, de ser protegido pela instituição de qualquer retaliação resultante da denúncia do incidente, bem como a receber assistência e recursos da instituição.